

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROJETO DE LEI N.º 024/2021-CMB

Proíbe a fixação de cartazes e folhetos nos postes de iluminação, pontos de ônibus, árvores, tapumes muros, praças públicas, áreas externas de salas comerciais desocupadas, e outros locais similares no município de Bambuí/MG e dá outras providências.

O Município de Bambuí/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido afixar cartazes e folhetos, ou qualquer tipo de propaganda nos postes de iluminação, pontos de ônibus, árvores, tapumes, muros, praças públicas, áreas externas de salas comerciais desocupadas, e outros locais similares no município de Bambuí/MG

Art. 2º Igualmente, não será permitido afixar panfletos avulsos em veículos estacionados nas vias públicas, sem o devido consentimento dos proprietários, nem mesmo afixar faixas nas praças públicas.

Art. 3º A afixação de cartazes e folhetos em patrimônio particular somente será permitido mediante a autorização formal do proprietário, ou responsável legal.

Parágrafo Único. Fica o responsável pela realização do evento ciente de retirar a totalidade do material afixado nos locais autorizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento.

Art.4º As empresas contratadas pela impressão dos materiais deverão inserir a Razão Social de sua empresa e o número do telefone de contato em local visível em todos os cartazes, folhetos e panfletos, bem como frases que provoquem boas práticas ambientais.

Parágrafo Único. As informações citadas no *caput* desse artigo poderão ser utilizadas para identificar e localizar o contratante.

Art.5º As empresas gráficas ficam responsáveis de orientar claramente a seus clientes sobre as regras desta Lei.

Art. 6º Ao constatar a afixação de panfletos e cartazes nos postes de iluminação pública do Município, bem como panfletos avulsos em veículos estacionados nas vias públicas o fiscal lavrará o auto de infração no valor em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal para a pessoa física ou jurídica que estiver se beneficiando da referida propaganda, aplicando-se o dobro do valor nos casos de reincidência.

§1º Na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de todos os materiais afixados que foram afixados irregularmente.

§2º A não retirada do material autorizado, ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acarretará ao infrator multa no valor em dobro, conforme disposto no Decreto Municipal.

Art. 7º As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os prazos previstos nesta Lei.

Art. 8º O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

PROTÓCOLO Nº 570
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG
Data: 30/04/2021
Hora: 15:52
Ass: M. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

Art. 9º A defesa ou impugnação mencionada no artigo anterior será julgada pelo Chefe do Setor de Fiscalização, ouvindo-se, preliminarmente, o servidor atuante, o qual terá 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Parágrafo único. O infrator será notificado do pronunciamento do servidor atuante e terá 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o conteúdo das informações prestadas, sendo-lhe assegurado o contraditório por meio de impugnação e depoimento pessoal.

Art. 10. Da imposição de penalidade poderá o infrator oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 11. O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa.

I – pessoalmente, ou por seu procurador, à vista do processo;

II – por carta registrada com AR – Aviso de Recebimento.

Art. 12. A fiscalização e as sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por servidores públicos municipais habilitados.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo responsável de regulamentar por meio de Decreto Municipal a presente Lei no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das sessões, 28 de abril de 2021.

VALDECI DA ROCHA
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
1º Turno único de discussão e votação
Em 28/04/2021
2º Turno único de discussão e votação
Em 28/04/2021
APROVADO
APROVADO

Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO
Vereador coautor

JUSTIFICATIVA: Devemos ser mais que herdeiros e sim sucessores do meio ambiente. Temos a responsabilidade de deixar para as futuras gerações condições ambientais melhores do que herdamos.

Para fazer uma boa propaganda não é necessário sair nas ruas e afixar materiais nos bens públicos e privados ocasionando uma poluição visual.

Constantemente, somos surpreendidos com propagandas de circo, de shows, de festas agropecuárias, de trabalhos espirituais ocultos, cartomantes, dentre outros. Esses atores poluem visualmente nossa cidade e vão embora como se nada tivesse acontecido.

Para coibir tais práticas visando proteger o bem público e privado propomos este Projeto de Lei visando alcançar resultados efetivos suficiente para normatizar a prática, bem como punir os infratores.

Os usuários de veículos automotores, muitas vezes, sem perceberem, são surpreendidos com os panfletos afixados nos para-brisas de seu veículo, que acabam caindo na via pública, ou descartados intencionalmente nas ruas comprometendo os bueiros causando bloqueio total ou parcial da água, aonde as consequências podem comprometer residências e comércios. Confiantes de que os nobres vereadores assim como nós também quer em uma cidade mais limpa e alegre, pedimos apoio para aprovação do referido projeto.